



## MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

### PARECER N.º 13/2018

ASSUNTO: **COMPETÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE TREINO DE MARCHA**

#### 1. QUESTÃO COLOCADA

*“...as competências específicas do enfermeiro de reabilitação no treino de subir e descer escadas de pessoas com défice de força e/ou sensibilidade (...).”*

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. O quadro de referência orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de ação encontra-se plasmado nos seguintes documentos: **Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE); Código Deontológico do Enfermeiro; Quadro Conceptual e Enunciados de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Gerais e do Enfermeiro Especialista, Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais e do Enfermeiro Especialista** e ainda pareceres e tomadas de posição da OE;
- 2.2. Conforme o **Regulamento do Exercício Profissional de Enfermagem**, Decreto-lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, os enfermeiros prestam cuidados de enfermagem ao ser humano, são ou doente, ao longo do ciclo vital, e aos grupos sociais, em que ele está integrado, de forma que mantenham, melhorem e recuperem a saúde, ajudando-os a atingir a sua máxima capacidade funcional tão rapidamente quanto possível (artigo 4º, nº 1).
- 2.3. Atendendo aos **Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem de Reabilitação**, “os cuidados de enfermagem de reabilitação constituem uma área de intervenção especializada que decorre de um corpo de conhecimentos e procedimentos específicos. Tem por foco de atenção a manutenção e promoção do bem-estar e da qualidade de vida, a recuperação da funcionalidade, tanto quanto possível através da promoção do autocuidado, da prevenção de complicações e da maximização das capacidades.” (OE, Regulamento dos padrões de qualidade dos cuidados especializados em enfermagem de reabilitação; Outubro. 2011).
- 2.4. De acordo com o **regulamento das competências comuns do enfermeiro especialista**: O “Especialista é o enfermeiro com um conhecimento aprofundado num domínio específico de enfermagem, (...) o conjunto de competências clínicas especializadas, decorre do aprofundamento dos domínios de competências do enfermeiro de cuidados gerais (...) em todos os contextos de prestação de cuidados de saúde.”
- 2.5. No âmbito do **regulamento das competências específicas do enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação**, é definido que: “O enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação cuida de pessoas com necessidades especiais, ao longo do ciclo de vida, em todos os contextos da prática de cuidados (...); avalia a funcionalidade e diagnostica alterações que determinam limitações da atividade e incapacidades (...); concebe planos de intervenção com o propósito de promover capacidades adaptativas com vista ao auto controlo e autocuidado nos processos de transição saúde/doença e ou incapacidade (...); implementa as intervenções planeadas com o objetivo de otimizar e/ou reeducar as funções aos níveis motor, sensorial, cognitivo (...); capacita a pessoa com deficiência, limitação da atividade e/ou restrição da participação para a reinserção e exercício da cidadania (...) elabora e implementa programa de treino de AVD’s visando a adaptação às limitações da mobilidade e à maximização da autonomia e da qualidade de vida (...) Promove a mobilidade, a acessibilidade e a participação social;
- 2.6. De acordo com a **Tomada de Posição da OE relativa a cuidados seguros (2006)**, “os enfermeiros agem de acordo com as orientações e os referenciais de práticas recomendadas, participando activamente na identificação, análise e controle de potenciais riscos num contexto de prática circunscrita, tendo particular atenção à protecção dos grupos de maior vulnerabilidade”.



## MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

- 2.7.** Segundo o **Padrão Documental dos Cuidados de Enfermagem da Especialidade de Enfermagem de Reabilitação (2015)** considerado como ferramenta de suporte para a documentação dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Reabilitação, refere os focos: “andar e andar com auxiliar de marcha”. Segundo este, os enfermeiros especialistas de reabilitação têm um papel crucial na identificação de situações de risco bem como na análise, proposta e aplicação de soluções para os problemas encontrados neste âmbito.
- 2.8.** Conforme **Classificação Internacional para Prática de Enfermagem** “andar é um tipo deambular com características específicas: movimento do corpo de um lado para o outro, movendo as pernas passo a passo, capacidade de sustentar o peso do corpo andar com uma marcha eficaz, com velocidades que vão do lento ao moderado ou rápido, subir e descer escadas e inclinar-se para cima e para baixo” e “andar com auxiliar de marcha é um tipo andar com características específicas: movimento do corpo de um lado para o outro, movendo as pernas passo a passo, capacidade de sustentar o peso do corpo andar com uma marcha eficaz, utilizando um ou mais auxiliares de marcha (...) com velocidades que vão do lento ao moderado ou rápido, subir e descer escadas e inclinar-se para cima e para baixo”.

### 3. APRECIÇÃO

- 3.1.** Os Enfermeiros de acordo com as suas qualificações profissionais “... utilizam técnicas próprias da profissão de enfermagem com vista à manutenção e recuperação das funções vitais, nomeadamente (...) mobilidade...” (REPE, art.º 9 alínea c)), pelo que treino de marcha que inclua o subir e descer escadas, é uma forma de garantir aos cidadãos que “melhorarem e recuperarem a saúde, ajudando-os a atingir a sua máxima capacidade funcional tão rapidamente quanto possível” (REPE, art.º 4 ponto 1.).
- 3.2.** Os Enfermeiros, devem actuar responsabilmente na sua área de competência e reconhecer a especificidade de cada uma das áreas de especialidade em enfermagem, respeitando os limites impostos por cada uma das áreas de competência de cada especialidade e trabalhar em articulação e complementaridade, colaborando com a responsabilidade que lhe é própria, nas decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e recuperação, promovendo a qualidade dos cuidados prestados.
- 3.3.** A clarificação dos âmbitos e limites de intervenção profissional, no que à Enfermagem diz respeito, passa também e principalmente pela afirmação diária de cada enfermeiro, por uma prática deontologicamente enquadrada e pelo sentido de responsabilidade profissional que manifestem, na tomada de decisão em contexto de prática clínica.
- 3.4.** Os Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Reabilitação têm um papel crucial na identificação de situações de risco bem como na análise, proposta e aplicação de soluções para os problemas encontrados (no âmbito motricidade e sensibilidade), que decorre de uma intervenção planeada de Enfermagem de Reabilitação, visando a qualidade de vida, a reintegração e a participação na sociedade do cidadão. Cumpridos os requisitos dos adequados conhecimentos, bem como o âmbito das intervenções autónoma ou interdependentes e o legalmente previsto, incluindo as incompatibilidades, tem o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação o direito de exercer livremente a profissão.
- 3.5.** O treino de marcha é composta por um conjunto de técnicas destinadas a garantir a autonomia e inclui a marcha em piso regular e irregular, subir e descer escadas, assim como a mudança de direção, carecendo de formação e desenvolvimento de competências específicas na área de reabilitação para a prestação destes cuidados.

### 4. CONCLUSÃO



## MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

- 4.1. O âmbito da intervenção do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação está legalmente previsto nos documentos reguladores da profissão e citados no ponto 2.1.
- 4.2. O treino de marcha inclui o subir e descer escadas e constitui uma das intervenções autónomas e legalmente previstas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação.
- 4.3. Por razões de competências estatuídas, segurança, qualidade, articulação e continuidade de cuidados de enfermagem, o treino de marcha em pessoa com alterações da força e/ou sensibilidade deve ser assegurada pelo Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação.

Nos termos do n.º 5 do Artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 156/2015, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

<b>Relatores(as)</b>	<b>MCEER</b>
<b>Aprovado em reunião ordinária do dia 14.05.2018</b>	

O Presidente da MCEE de Reabilitação  
Enfº Belmiro Rocha